



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 136/2024 – S.M.S.

Para: Secretaria de Administração
De: Secretaria Municipal de Saúde

Vargem, 01 de outubro de 2024.

Ref.: Resposta ao pedido de impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 039/2024, Processo Administrativo nº 767/2024.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.271.505/0001-38**, através de seu representante legal, o Sr. **TIMÓTHEO REIS VIANA**, portador do CPF nº **110.892.416-66** e do RG nº **MG-14143837** em face de itens do Edital Pregão Presencial nº 039/2024, Processo Administrativo nº 767/2024 desta Prefeitura.

Item 1 – Com relação ao item 01, em que pese a documentação citada pela impugnante ser obrigatória para regularidade da empresa, perante os órgãos reguladores, a Prefeitura não possui obrigatoriedade de fazer a exigência de apresentação desses documentos, para fins de assinatura de contrato.

A Lei 14.133/2021, assim dispõe:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

Ainda, existe entendimento interno, de que, para a exigência de capacidade técnica, existe justificativa sobre a sua necessidade, motivando, portanto, tal exigência.

Qualquer tipo de exigência deve guardar compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, a fim de evitar excessivas exigências, tidas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade.

Portanto, fica mantida as exigências técnicas do edital.

INDEFERIDO

Item 2 – O edital já prevê que o processo está balizado pela Lei n.º 14.133/2021, ou seja, a questão inerente a inexecutabilidade da proposta, fica condicionada aos termos da Lei, que é imperativa e sobrepõe qualquer edital.

Quanto ao tema, a Lei será aplicada caso necessário.

INDEFERIDO

Item 3 – Incluir o CNES na HABILITAÇÃO no edital em epígrafe para requerer aos pretendentes licitantes tal documento exigível na lei especial e para com o PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro. Independente da situação, o LRPD deverá apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

DEFERIDO

Item 4 – O artigo 69 não exige a obrigação de apresentação de balanço patrimonial da empresa licitante, mas apenas dispõe que a habilitação econômico-financeira será restrita a balanço patrimonial e certidões.

Assim, não é obrigatória a referida exigência, mas uma faculdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INDEFERIDO

Item 5 – O artigo 67 da Lei 14.133/2021, prevê aceitabilidade de atestado de capacidade técnica em percentual, ou seja, possibilita essa exigência, quando for discriminado a quantidade de serviço a ser exigido no documento.

O edital não indica a quantidade, ou seja, está dentro dos padrões da Lei.

INDEFERIDO

Item 6 – Item já consta no item 3 deste

INDEFERIDO

Item 7 – Incluir no 14.2.1 os documentos: Alvara Sanitário e Licença de Funcionamento.

DEFERIDO

Item 8 – Incluir documentos na HABILITAÇÃO no edital em epígrafe para requerer aos pretensos licitantes tal documento exigível na lei especial e para com o PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

- INSCRIÇÃO/REGISTRO e CERTIFICADO DE REGULARIDADE CRO- Conselho Regional de Odontologia - CNPJ
- INSCRIÇÃO/REGISTRO e CERTIFICADO DE REGULARIDADE CRO- Conselho Regional de Odontologia – Responsável Técnico;

DEFERIDO

Sem mais para o momento, deixo meus sinceros protestos de estima e distinta consideração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenciosamente,

Jussara Pereira Andrade Lima
Secretária Municipal de Saúde